

# **Limites da negociação coletiva**

Homero Batista Mateus da Silva

- I. Cláusulas no vazio legislativo e no suplemento de normas abertas.
- II. Cláusula de fixação de natureza jurídica.
- III. Matérias admitidas à negociação coletiva, com ressalvas.
- III. Matérias infensas à negociação coletiva.

I. Cláusulas no vazio legislativo e no  
suplemento de normas abertas.

- presunção relativa favorável ao cartão de ponto
  - garantias de emprego
- conversão de obrigação de pagar (salário) em obrigação de fazer (folgas) - OJT 31
  - vedação à terceirização na categoria
  - piso inferior ao salário mínimo estadual

II. Cláusula de fixação de natureza jurídica.

- abono pago uma única vez (OJ 346)
  - cesta básica (OJT 61)
- gratificação de contingência (OJT 64)

III. Matérias admitidas à negociação coletiva,  
com ressalvas.

- turno de revezamento de 8h (S 423)
  - jornada 12x36 (S 444)
- discriminação de novatos (OJ 25 SDC)
  - discriminação de aprendizes
- supressão de vantagens pagas por liberalidade (OJT 72 - Petrobras)



IV. Matérias infensas à negociação coletiva.

- contribuições para não associados (OJ 17 SDC)
  - descontos >70% do salário (OJ 18 SDC)
- distinção entre sindicalizado e não sindicalizado (OJ 20 SDC)
  - distinção salarial entre adolescente e adulto (OJ 26 SDC)

- intervalo intrajornada (S 437)
- arredondamento de jornada >5min (S 449)
- reajuste contra a política salarial (S 375)
  - veto ao direito de greve
- cláusula com efeito retroativo (OJ 420)

- renúncia e decadência para gestante e acidentado (OJ 30 e 31 da SDC)
  - taxa de homologação
- autorização para trabalho juvenil noturno, insalubre, perigoso ou penoso
- dispensa de aviso-prévio na contratação pela nova terceirizada

**Homero Batista Mateus da Silva**

*CLT Comentada*

*Curso de Direito do Trabalho Aplicado*

Editora Revista dos Tribunais